



NOTA TÉCNICA 092/2007/SUREF

GEECO/SUREF

Data: 6.12.2007

Assunto: Complementação da Nota Técnica 073/2007/SUREF no atendimento a solicitação da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, da 4ª Revisão da Tarifa Básica de pedágio – Processo nº 50500.069072/2006-11

A. Objetivo

1. Trata-se de análise do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial por intermédio da 4ª Revisão da Tarifa Básica-TB de pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, conforme termos da cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato 013/00-MT(PJ/CD/215/98), acrescentando nesse ato, análise do 8º Reajuste com data de vigência contratual a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme termos das cláusulas quinta e sexta do respectivo Termo Aditivo, bem como, de revisão em atendimento a Resolução 675/ANTT, de 4 de agosto de 2004,.

B. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso XI do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterado pela Resolução nº 104, de 17 de outubro de 2002.

3. Na Nota Técnica 073/2007/SUREF, de 26.9.2007, justificou-se a necessidade do restabelecimento da relação inicial entre as tarifas das categorias comerciais e de passeio apresentado na Proposta Comercial e alteradas no Termo Aditivo.

C. Histórico

C.1. Revisões

4. Na mesma Nota Técnica 073/2007/SUREF, apresentamos um histórico das revisões, portanto, entendemos ser suficiente a apresentação dos efeitos resultantes do restabelecimento da relação inicial entre as tarifas das categorias comerciais e de passeio de 1,67 no Quadro de Tarifa Básica (TB) com a repetição dos valores de 2009 até o final:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2007	3,19565	4,63370	6,95054	9,26739	11,58424	13,90109	4,79348	6,39130
dez/2008	3,19565	4,95326	7,42989	9,90652	12,38315	14,85978	4,79348	6,39130
dez/2009	3,19565	5,33674	8,00511	10,67349	13,34186	16,01023	4,79348	6,39130
dez/2010	3,19565	5,33674	8,00511	10,67349	13,34186	16,01023	4,79348	6,39130



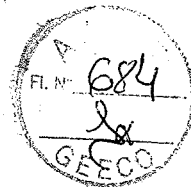
C.2. Reajustes

5. O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, coincidente com o início da cobrança, em 1.3.2001, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2000), relativos a OUT/99 e OUT/00, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica do item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.

6. Desta forma, foi obtido o índice de reajuste tarifário (IRT) de **1,09775** com variação de **9,78%** que aplicado sobre a Tarifa Básica (TB), constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo, resultou na primeira parte da grade tarifária apresentada adiante, praticada nas praças de **Retiro** e **Cristal** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas-Camaquã e na praça de **Capão Seco** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas-Rio Grande.

7. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de **Pavão** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas - Jaguarão, e **Glória** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista. Os IRT apurados, as Tarifas Básicas reajustadas (TB_R) e a referência aos documentos que as validaram, são apresentados a seguir:

IRT / DOC.ORGÃO	CATEGORIA / TARIFA	1	2	3	4	5	6	7	8	
1º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
	IRT 1,09775 ou 9,78% p/periodo	TB _R - 2001	2,20	2,96	4,45	5,93	7,41	8,89	3,29	4,39
	Portaria nº 69, de 23.02.01 - MT	Arredondada	2,20	3,00	4,50	6,00	7,50	9,00	3,30	4,40
	Variações % Média e Pontual	10,69	10,00	11,11	11,11	11,11	11,11	11,11	10,00	10,00
2º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
	IRT 1,18612 ou 8,05% p/periodo	TB _R - 2002	2,56	3,46	5,18	6,92	8,65	10,38	3,84	5,12
	Portaria nº 312, de 23.05.02 - MT	Arredondada	2,60	3,50	5,25	7,00	8,75	10,50	3,90	5,20
	Variações % Média e Pontual	17,23	18,18	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	18,18	18,18
3º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
	IRT 1,31323 ou 10,72% p/periodo	TB _R - 2003	3,06	4,14	6,20	8,27	10,34	12,41	4,60	6,13
	Resolução nº 165, de 12.02.03-ANTT	Arredondada	3,10	4,10	6,20	8,30	10,30	12,40	4,60	6,10
	Variações % Média e Pontual	18,01	19,23	17,14	18,10	18,57	17,71	18,10	17,95	17,31



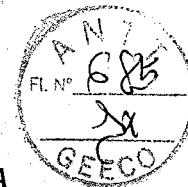
4º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
	IRT 1,51412 ou 15,30% p/período	TB _R - 2004	3,82	5,15	7,72	10,30	12,87	15,44	5,72	7,63
	Resolução nº 395, de 26.12.03-ANTT	Arredondada	3,80	5,20	7,70	10,30	12,90	15,40	5,70	7,60
	Variações % Média e Pontual		24,45	22,58	26,83	24,19	24,10	25,24	24,19	23,91
5º Reajuste e 1ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R1	TB-DEZ 2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
	IRT 1,66741 ou 10,12% p/período	TB _R - 2005	4,53785	6,25936	9,38904	12,51872	15,64841	18,77809	6,80678	9,07570
	Resolução nº 830, de 27.12.04-ANTT	Arredondada	4,50	6,30	9,40	12,50	15,60	18,80	6,80	9,10
	Variações % Média e Pontual		20,63	18,42	21,15	22,08	21,36	20,93	22,08	19,30
6º Reajuste e 2ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R2	TB-DEZ 2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,10852	10,13565	12,16278	4,43640	5,91519
	IRT 1,79901 ou 7,89% p/período	TB _R - 2006	5,32075	7,33926	11,00889	14,67853	18,34816	22,01779	7,98112	10,64149
	Resolução nº 1244, de 21.12.05-ANTT	Arredondada	5,30	7,30	11,00	14,70	18,30	22,00	8,00	10,60
	Variações % Média e Pontual		17,09	17,78	15,87	17,02	17,60	17,31	17,02	17,65
7º Reajuste e 3ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R3	TB-DEZ 2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
	IRT 1,85824 ou 3,29% p/período	TB _R - 2007	5,9383	8,1911	12,28664	16,38219	20,47774	24,57329	8,90745	11,8766
	Resolução nº 1774, de 26.12.06-ANTT	Arredondada	5,90	8,20	12,30	16,40	20,50	24,60	8,90	11,90
	Variações % Média e Pontual		11,80%	11,32	12,33	11,82	11,56	12,02	11,82	11,25

D. Análise

D.1. Do reajuste

8. O pleito de reajuste da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2007, com vigência para 2008, foi encaminhado pela Concessionária por meio da Carta CE-799/07-DP, de 21 de novembro de 2007, protocolada nesta Agência na mesma data.

9. Essa correspondência informa os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, necessários para substituição na fórmula paramétrica, relativos ao 2º mês anterior à data base (DEZ 1999) e ao 2º mês anterior à data de reajuste (DEZ 2007), correspondendo aos meses de OUT/99 e OUT/07, respectivamente, conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.



10. O resultado apresentado para o IRT foi de **1,93539**, com variação de **4,15%** para o período anual.

11. Destacamos que a solicitação do reajuste apresentado pela Concessionária informa que já contempla a TB com os resultados da Revisão 4 – Processo 50500.069072/2006-11 ainda em análise nessa ANTT com a grade tarifária apresentada a seguir, porém não foi possível uma conciliação com os resultados obtidos pela ANTT, assim como as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo:

CATEGORIA / TARIFA	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ 07) R\$	3,19420	4,63149	4,79131	6,94723	6,38841	9,26297	11,57872	13,89446
Reajustada (2008) R\$	6,182	8,964	9,273	13,446	12,364	17,927	22,409	26,891

12. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

“7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \{ [0,10(IT_1 - IT_0) + 0,20(IP_1 - IP_0) + 0,20(IOAE_1 - IOAE_0) + 0,10(INCC_1 - INCC_0) + 0,30(IC_1 - IC_0) + 0,10(IGPM_1 - IGPM_0) + 1] \}$$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_1 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_1 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_1$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_1$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;



IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_1 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_1$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).”

13. Os itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.”

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04



dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

14. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

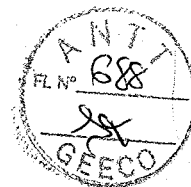
6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste.”

15. Para avaliação do pleito de reajuste a vigorar no ano de 2008, identificamos os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base



(DEZEMBRO 1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (DEZEMBRO 2007), que correspondem aos meses de OUTUBRO de 1999 e OUTUBRO de 2007 respectivamente, conforme apresentamos a seguir:

Índice da FGV	Out/99	Out/07
IT	93,214	183,426
IP	87,718	197,637
IOAE	92,157	179,255
INCC	178,574	361,102
IC	91,635	147,430
IGPM	170,861	365,794

16. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \{ [0,10(IT_i - IT_0) + 0,20(IP_i - IP_0) + 0,20(IOAE_i - IOAE_0) + 0,10(INCC_i - INCC_0) + 0,30(IC_i - IC_0) + 0,10(IGPM_i - IGPM_0) + 1] \}$$

$$TB_R = TB \times \{ [0,10 \left(\frac{183,426 - 93,214}{93,214} \right) + 0,20 \left(\frac{197,637 - 87,718}{87,718} \right) + 0,20 \left(\frac{179,255 - 92,157}{92,157} \right) + 0,10 \left(\frac{361,102 - 178,574}{178,574} \right) + 0,30 \left(\frac{147,430 - 91,635}{91,635} \right) + 0,10 \left(\frac{365,794 - 170,861}{170,861} \right) + 1] \}$$

$$TB_R = TB \times 1,93539$$

17. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a "TB" - (Tarifa Básica - Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de **1,93539**, correspondente a variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/99 a dez/07. O percentual de **4,15%** representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior (1,93539/1,85824x100-100).

18. Aplicando o IRT à Tarifa Básica de DEZ/2007 correspondente a cada categoria de veículos, constante do quadro de tarifa do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, alterado pelas Resoluções ANTT 830, 1244 e 1774, de 27.12.2004, 21.12.2005 e 26.12.2006 respectivamente, e também considerando a primeira etapa de alteração da TB com o restabelecimento da relação entre a categoria comercial e de passeio, temos:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2006	APLICAÇÃO IRT - TB _R = TB x 1,93539	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA(TB _R)
1	3,19565	TB _R = 3,19565 x 1,93539	6,18483
2	4,63370	TB _R = 4,63370 x 1,93539	8,96801
3	6,95054	TB _R = 6,95054 x 1,93539	13,45201
4	9,26739	TB _R = 9,26739 x 1,93539	17,93601
5	11,58424	TB _R = 11,58424 x 1,93539	22,42002
6	13,90109	TB _R = 13,90109 x 1,93539	26,90402
7	4,79348	TB _R = 4,79348 x 1,93539	9,27725
8	6,39130	TB _R = 6,39130 x 1,93539	12,36967



19. Aos valores de cada Tarifa Básica reajustada aplicamos o critério de arredondamento, estabelecido no item 6.2.8 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), abaixo transcrito:

“6.2.8. Sem prejuízo no disposto no item 6.2.6 anterior, a tarifa efetiva será cobrada dos usuários em uma casa decimal, a ser obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- I. – Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se esta casa;
- II. – Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior”.

20. Portanto, o valor da Tarifa Básica reajustada após o arredondamento, a vigorar no ano de 2008, correspondente a cada categoria de veículos, será o apresentado no quadro de tarifas a seguir, discriminado conforme o item 6.2.6 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98 e 5.2.1.b) do Termo Aditivo nº 001/00.

QUADRO DE TARIFAS

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	6,20
2	Veículo comercial	2	9,00
3	Veículo comercial	3	13,50
4	Veículo comercial	4	17,90
5	Veículo comercial	5	22,40
6	Veículo comercial	6	26,90
7	Veículo de passeio c/reboque	3	9,30
8	Veículo de passeio c/reboque	4	12,40

21. A variação média do reajuste das oito categorias de veículos em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 7,45% e de 7,61%, após a aproximação.

22. No quadro adiante podemos identificar o comportamento das tarifas por categoria, a alteração da revisão, e reajuste e suas variações.

TARIFAS / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2006 R\$	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
Básica DEZ/2007 R\$	3,19565	4,63370	6,95054	9,26739	11,58424	13,90109	4,79348	6,39130
Revisão %		5,12	5,12	5,12	5,12	5,12		
ANO 2007 (em vigor) R\$	5,90	8,20	12,30	16,40	20,50	24,60	8,90	11,90
Tarifa Reajustada R\$	6,20	9,00	13,50	17,90	22,40	26,90	9,30	12,40
Variação % sem arredondamento	4,15	9,48	9,48	9,48	9,48	9,48	4,15	4,15
Variação % MÉDIA sem arredondamento	7,45							
Variação % com arredondamento	5,08	9,76	9,76	9,15	9,27	9,35	4,49	4,20
Variação % MÉDIA com arredondamento	7,61							



23. Ressaltamos que no pleito da Concessionária os índices componentes da fórmula paramétrica não apresentam diferenças em relação aos identificados por esta Agência, e reiteramos que as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo, documento este que orientou os cálculos e resultados apresentados na tabela anterior, com as pertinentes correções efetuadas por esta Agência.

D.2. Da Revisão

24. A revisão da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2007, com vigência para 2008, referenciada a Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e ao que preconiza a Resolução nº 675 – ANTT, de 4 de agosto de 2004, **procedeu-se a complementação da 4ª revisão da TB tratada na Nota Técnica 073/2007, de 26.9.2007**, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

D.2.1. Arredondamento – ano 2006

25. A necessidade de proceder a ajustes na TB foi identificada em função das distorções provocadas pela aplicação do critério de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1.1.2006 a 31.12.2006.

26. Tais ajustes foram processados efetuando-se a substituição no quadro de tarifas que faz parte do equilíbrio econômico-financeiro, pelas equações apresentadas a seguir:

Categoria 1 = R\$ 5,30 / 1,79901	Categoria 3 = R\$ 11,00 / 1,79901
Categoria 7 = R\$ 8,00 / 1,79901	Categoria 4 = R\$ 14,70 / 1,79901
Categoria 8 = R\$ 10,60 / 1,79901	Categoria 5 = R\$ 18,30 / 1,79901
Categoria 2 = R\$ 7,30 / 1,79901	Categoria 6 = R\$ 22,00 / 1,79901

27. Estas equações representam as tarifas praticadas divididas pelo IRT e resultaram nas modificações da TB de 2006 demonstradas no quadro seguinte:

Categorias	Passeio			Comerciais					Ocorrência
	1	7	8	2	3	4	5	6	
2006	2,95760	4,43640	5,91519	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	Equilíbrio
2006	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	Praticada

28. A restauração do equilíbrio do fluxo de caixa resultou em um aumento de 0,04% nas TB's de todas as Categorias, em relação ao evento contemplado na Nota Técnica 073/2007, ou seja, a primeira etapa de alteração visando o restabelecimento da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio, e, em conseqüência, na seguinte alteração da grade tarifaria:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2007	3,19565	4,79348	6,39130	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393
DEZ/2007	3,19706	4,79559	6,39412	4,63573	6,95360	9,27147	11,58934	13,90720

D.2.2. Receitas Alternativas

29. Considerando as informações contidas no Memorando 187/2007/GEFIS/SUREF, de 28.11.2007, que registraram as Receitas Alternativas obtidas pela Concessionária no ano de 2006, transferindo-as para o DRE, onde sofrem incidência de PIS, COFINS e ISSQN. Paralelamente apuramos os custos correspondentes a 15%, incluindo-os no Quadro 10 – Cronograma Financeiro de Custos Operacionais.

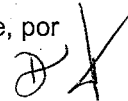
Valores Considerados – Receitas Alternativas e Custos Associados					
Ano	Valores Correntes – R\$		IRT	Valores a Preços Iniciais DEZ 99	
	Receitas	Custos		Receitas	Custos
2006	110.735,00	16.610,25	1,79901	61.553,30	9.232,99

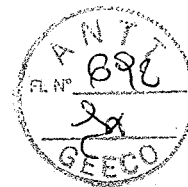
30. A inclusão destes valores no fluxo de caixa e a restauração do equilíbrio econômico-financeiro resultaram em uma redução de 0,02% nas TB's de todas as Categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2007	3,19706	4,79559	6,39412	4,63573	6,95360	9,27147	11,58934	13,90720
DEZ/2007	3,19643	4,79464	6,39286	4,63482	6,95223	9,26965	11,58706	13,90447

31. Ressaltamos que, face à ausência de norma reguladora quanto ao desconto dos custos associados às receitas alternativas, adotou-se em caráter preliminar, como nas revisões tarifárias procedidas por esta Agência, o critério de considerar o percentual de 15%¹ das receitas como custos associados, tratando o assunto de forma semelhante ao adotado para outras concessões.

¹ - O critério de associar custos de 15% às receitas alternativas está sob análise nesta ANTT, que, por meio de norma específica, regulamentará a matéria.





D.2.3. PER

32. Em 14.11.2007, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, em atenção ao Despacho desta SUREF a folha 648 deste processo (50500.069072/2006-11) que sugere ampliação dos atos de revisão, encaminha o Despacho de folha 651, informando não haver antecipações ou postergações autorizadas pela ANTT e quanto às inexecuções de obras e serviços por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas no PER, essas foram contempladas juntamente com a revisão que restabelece a relação entre as categorias comerciais e de passeio.

D.2.4. EFEITO FINAL DA REVISÃO

33. Os efeitos finais da revisão promovida neste ato pela ANTT, incluindo o restabelecimento da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio, com as variações por Categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de DEZ/2007, DEZ/2008 E DEZ/2009.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2007 – Res. 1774 R\$	3,19565	4,79348	6,39130	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393
DEZ/2007 – Revista (a) R\$	3,19643	4,79464	6,39286	4,63482	6,95223	9,26965	11,58706	13,90447
VARIAÇÃO %	0,02	0,02	0,02	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15
DEZ/2008 – Revista (b) R\$	3,19643	4,79464	6,39286	4,95326	7,42989	9,90652	12,38315	14,85978
VARIAÇÃO % (b/a)				6,90	6,90	6,90	6,90	6,90
DEZ/2009 – Revista (c) R\$	3,19643	4,79464	6,39286	5,33674	8,00511	10,67349	13,34186	16,01023
VARIAÇÃO % (c/b)				7,74	7,74	7,74	7,74	7,74
VARIAÇÃO % acumulada	0,02	0,02	0,02	21,10	21,10	21,10	21,10	21,10

34. Os efeitos de todos estes atos promovidos pela ANTT, combinados com as recomposições tarifárias constantes do Termo Aditivo 001/00, no item 5.2, citado anteriormente, alterado pelas Resoluções ANTT nº 830, 1.244 e 1774, alteram o Quadro de Tarifa Básica (TB) constante do Termo Aditivo, conforme demonstramos a seguir, repetindo os valores de 2009 até o final:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19643	4,63482	6,95223	9,26965	11,58706	13,90447	4,79464	6,39286
dez/2008	3,19643	4,95447	7,43170	9,90893	12,38616	14,86340	4,79464	6,39286
dez/2009	3,19643	5,33804	8,00706	10,67608	13,34510	16,01412	4,79464	6,39286
dez/2010	3,19643	5,33804	8,00706	10,67608	13,34510	16,01412	4,79464	6,39286

D.2.5 ATUALIZAÇÃO DA TB REVISADA

35. Considerando-se o IRT de **1,93539**, resultante da ponderação dos principais componentes de custos, conforme explicado no item **D.1** parágrafo 17, e utilizando-se a TB por categoria da revisão realizada, identifica-se os novos valores para as tarifas, a serem praticados, conforme apresentado a seguir:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2007 REVISTA	APLICAÇÃO IRT – TB _R = TB x 1,93539	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA(TB _R)	TB _R ARREDONDADA
1	3,19643	TB _R = 3,19643 X 1,93539	6,18633	6,20
2	4,63482	TB _R = 4,63482 X 1,93539	8,97018	9,00
3	6,95223	TB _R = 6,95223 X 1,93539	13,45527	13,50
4	9,26965	TB _R = 9,26965 X 1,93539	17,94035	17,90
5	11,58706	TB _R = 11,58706 X 1,93539	22,42544	22,40
6	13,90447	TB _R = 13,90447 X 1,93539	26,91053	26,90
7	4,79464	TB _R = 4,79464 X 1,93539	9,27949	9,30
8	6,39286	TB _R = 6,39286 X 1,93539	12,37266	12,40

36. A variação das oito categorias em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 7,48% e de 7,61%, em média, após a aproximação.

37. No quadro adiante se apresenta as tarifas por categoria, constantes do Termo Aditivo, suas alterações, da revisão, do reajuste e suas variações.

TARIFAS (R\$)/CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2006 (a)	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
Reajustada (2007) (b)	5,93830	8,19110	12,28664	16,38219	20,47774	24,57329	8,90745	11,87660
Reajustada Arredondada	5,90	8,20	12,30	16,40	20,50	24,60	8,90	11,90
Básica DEZ/2007 (b)	3,19643	4,63482	6,95223	9,26965	11,58706	13,90447	4,79464	6,39286
Revisão % (b/a)	0,02	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	0,02	0,02
Reajustada (2008)	6,18633	8,97018	13,45527	17,94035	22,42544	26,91053	9,27949	12,37266
Reajustada Arredondada	6,20	9,00	13,50	17,90	22,40	26,90	9,30	12,40
Variação % sem arredondamento	4,18	9,51	9,51	9,51	9,51	9,51	4,18	4,18
Variação % MÉDIA sem arredondamento	7,48							
Variação % com arredondamento	5,08	9,76	9,76	9,15	9,27	9,35	4,49	4,20
Variação % MÉDIA com arredondamento	7,61							



E. Verificação da Adimplência

38. Com relação aos aspectos técnico-operacionais da Concessão, a SUINF, em atenção ao Despacho desta SUREF à folha 648 deste processo (50500.069072/2006-11) que sugere ampliação dos atos de revisão, encaminha o Despacho de folha 651, atesta a não identificação de inadimplência por parte da Concessionária.

39. Quanto à cláusula décima quinta do Termo Aditivo nº 001/00, que trata do pagamento de verba anual para custeio da fiscalização, informamos que foi encaminhado o Memorando 104/2007/GEECO/SUREF, de 20.11.2007, à Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira – GEFIS, solicitando a existência ou não de débito com o recolhimento da verba de fiscalização da ANTT, bem como inadimplências no recolhimento de tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas e encargos sociais.

40. No Memorando 187/2007/GEFIS/SUREF, de 28.11.2007, é encaminhado o Relatório de Fiscalização e registra não haver inadimplência em todos os itens relacionados no parágrafo anterior.

F. Conclusão

41. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste e a Quarta Revisão da Tarifa de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, constante do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, do Termo Aditivo nº 001/00 e do Termo de Transferência e Sub-rogação ao Contrato 013/00.

42. No processo de reajuste, após apuração do IRT de **1,93539**, que indica o percentual **4,15%** (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), correspondente a variação dos índices relativos aos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA, com vista à reposição tarifária.

43. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 4ª revisão da Tarifa Básica de pedágio do contrato de concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL que, contempla, entre outros itens, **o restabelecimento da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio de 1,67, que passa a ser atingida no ano de 2009**, cuja tarifa deverá ter sua vigência em janeiro de 2010, alterando inicialmente as TB's das categorias comerciais de



895
da
C

com vigência para 2008 em 5,12%, as mesmas categorias comerciais de Dez/2008, com vigência para 2009 em 6,90% e finalmente a variação de 7,74% para as TB's das categorias comerciais de Dez/2009 com vigência para 2010.

44. Os itens de revisão restantes resultam em uma variação para as oito categorias de 0,02% nas tarifas a serem praticadas em 2008.

45. A variação média das Tarifas Básicas reajustadas para o ano de 2008, correspondente as oito categorias de veículos, em relação à tarifa em vigor, antes do critério de aproximação é de 7,48% e 7,61% após aplicar as regras de aproximação.

46. No quadro adiante se apresenta as tarifas por categoria, resultantes da revisão, do reajuste e suas variações.

TARIFAS (R\$)/CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2006 (a)	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
Reajustada (2007) (b)	5,93830	8,19110	12,28664	16,38219	20,47774	24,57329	8,90745	11,87660
Reajustada Arredondada	5,90	8,20	12,30	16,40	20,50	24,60	8,90	11,90
Básica DEZ/2007 (b)	3,19643	4,63482	6,95223	9,26965	11,58706	13,90447	4,79464	6,39286
Revisão % (b/a)	0,02	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	0,02	0,02
Reajustada (2008)	6,18633	8,97018	13,45527	17,94035	22,42544	26,91053	9,27949	12,37266
Reajustada Arredondada	6,20	9,00	13,50	17,90	22,40	26,90	9,30	12,40
Varição % sem arredondamento	4,18	9,51	9,51	9,51	9,51	9,51	4,18	4,18
Varição % MÉDIA sem arredondamento	7,48							
Varição % com arredondamento	5,08	9,76	9,76	9,15	9,27	9,35	4,49	4,20
Varição % MÉDIA com arredondamento	7,61							

47. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria desta ANTT, após manifestação da Procuradoria Geral quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão do 8º reajuste tarifário, da 4ª revisão do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, depois de comunicação ao Ministério da Fazenda, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL para as praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas – Santana da Boa Vista, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme quadro de tarifas a seguir:

DA



Agência Nacional de
Transportes Terrestres
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	6,20
2	Veículo comercial	2	9,00
3	Veículo comercial	3	13,50
4	Veículo comercial	4	17,90
5	Veículo comercial	5	22,40
6	Veículo comercial	6	26,90
7	Veículo de passeio com reboque	3	9,30
8	Veículo de passeio com reboque	4	12,40